



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 N° 1406

Divulgação quinta-feira, 25 de julho de 2018

– Página 61

Publicação sexta-feira, 27 de julho de 2018



I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 8º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio, com os seguintes valores:  
a) 60% (sessenta) por cento do salário mínimo para os bolsistas que estejam cursando nível superior;  
b) 55% (cinquenta e cinco) por cento do salário mínimo para os demais casos previstos nesta lei.

c) 15% (quinze) por cento do salário mínimo para custeio de contratação de empresas ou instituições que administrem a contratação e o acompanhamento dos estagiários.

II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

III – no caso de jornada superior ou inferior a 30 (trinta) horas semanais, a bolsa-auxílio será aumentada, ou diminuída, proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcrito.

§ 5º O orçamento municipal para custear os estagiários não poderá ultrapassar 75% do salário mínimo por estudante, incluindo todas as despesas de contratação, remuneração e manutenção do estagiário.

§ 6º Será assegurado o repasse de 15% do salário mínimo, por estagiário, para custeio de contratação de empresas ou instituições que administrem a contratação e o acompanhamento dos estudantes, caso necessário.

Art. 9º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

§ 1º Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado por Médico do SUS ou Médico Especialista em Medicina do Trabalho.

§ 2º Da mesma forma, ao encerrar o estágio, novo exame deve ser realizado, a fim de que seja constatado se o mesmo sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 10 O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

II – pela instituição de ensino, quando o estágio for obrigatório ou pelo município quando o estágio for facultativo e o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição.

Art. 11 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Em observância aos limites estabelecidos no inciso IV deste artigo fica definido o quantitativo de até 10% (dez por cento) do constante no quadro de pessoal do município, para concessão de bolsa-auxílio aos estagiários.

§ 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município, cujos critérios de seleção serão os constantes desta lei.

Art. 12 O recrutamento dos alunos para preenchimento das vagas oferecidas nesta lei será feito através de avaliação curricular e entrevista, em ambos os casos, realizada pela instituição de ensino ou outra instituição interveniente.

§ 1º A avaliação curricular constante no caput do presente artigo, será apenas de cunho eliminatório.

§ 2º A entrevista constante do caput do presente artigo, será de cunho eliminatório e classificatório, com pontuação indo de 0 (zero) a 10 (dez).

a) serão considerados classificados os candidatos com nota igual ou superior a 6 (seis).

Art. 13 Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

Município;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III – a pedido do estagiário;

IV – em caso de reprovação do aluno pela instituição de ensino;

V – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de julho de 2018.

Carlos Amadeu Sirena  
Prefeito do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 034/2018  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO

GROSSO

LTDA ME

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UMA CADEIRA DE RODAS ADAPTADA PARA TETRAPLEGIA ATENDENDO A PACIENTE V/G DE O PROCESSO JUDICIAL 1001540-18.2017.8.11.025. CONFORME PROCESSO EM ANEXO."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - Recargas de Imposto e de Transferência de Impostos- Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 25/07/2018 a 25/10/2018

DATA DO RECONHECIMENTO: 25/07/2018 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juara/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/07/2018 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juara/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### DECISÃO DO SECRETÁRIO

Ata de Registro de Preços nº 022/2018;  
Pregão Presencial nº 007/2018;

OBJETO: O registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de informática, periféricos, impressoras, serviços de recarga de toners e lubrificação de impressoras, atendendo as necessidades das diversas secretarias do município, especificados nos itens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Presencial nº 007/2018;

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Juara-MT;  
FORNECEDOR/A REGISTRADO/A: TECHNOINF Comércio Eletrônico

Eireli - EPP; ASSUNTO: Inexecução Contratual.

Nos termos do Parecer Jurídico, datado de 19 de julho de 2018, parte integrante da presente Decisão, cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir, com arrimo no Edital do Pregão 007/2018 e na Lei Federal nº 8666/93.

DECIDO que seja aplicada à fornecedora TECHNOINF Comércio Eletrônico Eireli - EPP, pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 022/2018, às seguinte sanções:

1 – advertência nos termos ditados na fundamentação;

2 – multa de 10% sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso (92 dias), ou seja R\$ 1.176,50 (mil cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

3 – nova notificação à empresa para que, no prazo de 05 dias regularize a entrega dos produtos/serviços solicitados nas requisições 4640/2018 e 4628/2018, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades advindas da rescisão.

O valor da multa será descontado na realização de pagamento caso pendência deste, e se não houver, via emissão de DAM.